Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12580/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14322/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1618694 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JORGE JUSTINO DIOGO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 65.930,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 73/2015), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 149/2015) e da Execução Financeira, celebrado entre o Município Brasilândia e a empresa Construtora Alvorada Ltda, visando a aquisição de emulsão e concreto asfáltico.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-1350/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, do Contrato e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à 3ª fase da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-22127/2016, regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 73/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o instrumento contratual (Contrato nº 149/2015), foi **formalizado** de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e **elaborado** de acordo art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64 e os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

| | |
|---|---|
| Nota de Empenho | R$ 65.930,00 |
| Nota Fiscal | R$ 65.930,00 |
| Pagamento | R$ 65.930,00 |

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 73/2015, celebrado entre o Município Brasilândia e a empresa Construtora Alvorada Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 149/2015), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal, à época, portadora do CPF nº 117.176.628-97, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2016.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH